



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS

CNPJ: 27.443.760/0001-20

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços em Atividades Esportivas, compreendendo: Arbitragem, Técnicos e Instrutores para Oficinas em diversas modalidades esportivas para atender as necessidades da Secretaria de Esportes para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

INÍCIO: 01/06/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/05/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 043/2023, homologado em 26/05/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/05/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0003-00

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, para o período de até 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 3.097,50 (três mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

INÍCIO: 13/06/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/06/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 048/2023, homologado em 12/06/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/06/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 11.606.767/0001-85

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, para o período de até 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 1.239,00 (um mil, duzentos e trinta e nove reais).

INÍCIO: 13/06/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/06/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 048/2023, homologado em 12/06/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/06/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 10.596.721/0001-60

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, para o período de até 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 26.465,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

INÍCIO: 13/06/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/06/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 048/2023, homologado em 12/06/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/06/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.656.468/0001-39

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, para o período de até 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 24.555,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

INÍCIO: 13/06/2023.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/06/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 048/2023, homologado em 12/06/2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/06/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

Tendo em vista que houve pedido de impugnação em prazo tempestivo e esse não foi analisado por ter sido observado em data posterior a realização do certame, por quê o mesmo foi encaminhado para o *spam* do e-mail da licitação, e não sendo anexado em campo próprio da plataforma de compras COMPRASBR, este deveria ser analisado.

Desta forma, para que não haja prejuízo ao Pregão Eletrônico nº. 035/2023, determino: a **REVOGAÇÃO do ITEM 01 – Persiana vertical** que foi objeto de impugnação; a análise da impugnação; o devido andamento nos demais itens para continuidade do processo nº 035/2023 e a realização de novo processo licitatório para a aquisição do item Persiana vertical.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 21/06/2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: CETARH AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: nº 06.125.160/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança e medicina do trabalho para o Município de Jardim Alegre, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

INÍCIO: 20/06/2023.

TÉRMINO DO CONTRATO: 19/06/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. 012/2023, homologada em 15/06/2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 063/2023, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 009/2023, que após a análise do envelope nº 2 – Proposta de Preços, classificar a seguinte proponente:

Participante	EMPRESA	Proposta
1	PAMELLA RIBEIRO – EIRELLI EPP	R\$ 179.989,54 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)
2	ENERGETTE ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL	R\$ 196.771,73 (cento noventa e seis mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos)
3	C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 199.671,35 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 21 de junho de 2023.

Eloi José Carvalho Junior
Presidente Titular

Ana Paula Silva Figueredo Carvalho
Membro da Comissão

Vania Cristina Masula Degerone Pauls
Membro da Comissão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **05/07/2023**, através do Sistema de Pregões Eletrônico do PORTAL COMPRAS BR – www.comprasbr.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para a **aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, para o período de até 12 (doze) meses**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **10/07/2023**, através do Sistema de Pregões Eletrônico do PORTAL COMPRAS BR – www.comprasbr.com.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, para a **contratação de empresa para desenvolvimento de site e diário oficial responsivo, adaptável e diversos dispositivos, manutenção e suporte técnico, hospedagem, publicação de conteúdo e diagramação do diário oficial, fornecimento de contas ilimitadas de e-mail para o Município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **27/06/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitado global, objetivando a **Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da Implantação da Rede de Gases Medicinais para o Hospital Municipal de Jardim Alegre/PR, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.** a documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2527/2023

INSTITUI O “PROGRAMA DE INCENTIVO APICULTURA E MELIPONICULTURA – APIMEL” NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ABELHA PARA REPASSE AOS APICULTORES EM REGIME DE AGRICULTURA FAMILIAR E REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº2227 DE 08 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo a Apicultura e Meliponicultura – APIMEL” que visa incentivar núcleos de famílias da zona rural do Município de Jardim Alegre-Paraná a instalarem as caixas de abelhas, trabalharem na manutenção das colmeias e comercializarem o mel e demais derivados provenientes da criação das abelhas, diversificando as atividades geradoras de renda em suas propriedades.

Parágrafo único: O Programa Municipal a que se refere esta Lei, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, criação e manejo racional das abelhas e seus enxames, assim como a produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

I – Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Jardim Alegre-Paraná, com vistas a geração de renda,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – Viabilizar a capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do Município;

III – Promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de práticas conservacionistas e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos de qualidade;

IV – Incentivar e fortalecer a cadeia produtiva, sua profissionalização e formação de novos núcleos de produtores;

V – Aumentar o número de colmeias exploradas no Município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

VI – Propiciar a produção de mel e/ou derivados de qualidade, e oferta-los a população municipal e/ou demais mercados, desde de que contenha a certificação necessária;

VII – Possibilitar a contratação de profissionais e/ou conveniar junto a empresas públicas e/ou privadas de assistência técnica, visando o suporte tecnológico para o setor apícola e meliponícola;

VIII – Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas de beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas e meliponícolas;

IX – Disponibilizar recursos do orçamento municipal para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços técnicos especializados, a fim de subsidiar parte dos valores de implantação e/ou manutenção da atividade apícola e meliponícola no Município;

X – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que ofereçam recursos às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XI – Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos municípios que demonstrem interesse no setor;

XII – Aproveitar o potencial das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

I – Agricultor familiar: aquele que pratica atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
- b) Possui renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;
- c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

II – Unidade familiar de produção: área no perímetro interno de uma propriedade rural gerenciada por uma pessoa e/ou membros de uma mesma família.

III – Ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I): documento por meio do qual a pessoa oficializa seu atendimento pelo Programa, declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §1º, Art. 4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias para gerência do atendimento ao Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir caixas para a criação de abelhas através de processos licitatórios e/ou dispensas de licitação, e repassá-los aos beneficiários do Programa ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado.

Parágrafo único: Os modelos das caixas serão definidos nos editais públicos de compra, conforme as demandas registradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

§1º São beneficiários do Programa, os produtores rurais que:

I – Desenvolvam e/ou que irão implantar a criação de abelhas pertencentes a quaisquer gêneros ecologicamente adequados ao Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade, ou cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arrendamento, sem prazo mínimo.

III – Não detenha posse de área superior a 36 hectares (2 módulos fiscais).

§2º O fornecimento de caixas de abelha e atendimento técnico especializado somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao perímetro territorial do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§3º A unidade familiar de produção já beneficiada pelo Programa poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano, se estiver aplicando adequadamente as especificações contidas na ficha de cadastro ao Programa (**Anexo I**).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

§4º Para um segundo atendimento, deverá ser observada a existência de disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, e ainda, se não tenham famílias que aguardam pela 1º(primeira) inscrição junto ao Programa.

§5º Cada unidade familiar de produção fica limitada acessar os benefícios do Programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§6º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, ou comodato agrícola, ou parceira agrícola e/ou contrato de arrendamento, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo até regularizada a situação.

§7º Cada unidade familiar de produção deverá adotar boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do beneficiamento pelo Programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de criação possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de criação atendidas pelo Programa;

II – Acompanhamento técnico e registro de informações sobre o manejo das colmeias;

III – Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual-EPI completo, para os responsáveis operacionais afrente da manutenção das colmeias;

IV – Os trabalhadores rurais das propriedades atendidas pelo Programa deverão participar de cursos técnicos e/ou palestras gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Jardim Alegre-Paraná, abordando o correto manejo das colmeias e enxames

V – Adoção de adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e vegetação nativa existentes nas áreas beneficiadas pelo Programa;

§8º O não cumprimento integral sem justificativa das metas propostas na ficha de cadastro ao Programa fará com que a unidade familiar de produção não seja beneficiada novamente.

Art. 5º O Município de Jardim Alegre-Paraná poderá contratar por meio de concurso público, e/ou processo seletivo simplificado-PSS e/ou através de terceirização (processo licitatório), técnico especializado em apicultura e/ou meliponicultura para atendimento dos apicultores e/ou meliponicultores que aderirem ao Programa.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

§1º Os serviços de assistência técnica especializada não resultaram em cobrança aos beneficiários do Programa, e serão liberados de acordo com disponibilidade orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º A cobrança pelos repasses de que trata a presente Lei, conforme discriminado no Art. 4º desta Lei, exceto pelos serviços de assistência técnica que não terão custos aos beneficiários do Programa, conforme discriminado no parágrafo §1º do Art. 5º desta Lei, se dará em conformidade a legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento de despesas com a aquisição das mudas e insumos utilizados na manutenção do Programa.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) pagamentos mensais as taxas oriundas a execução deste Programa.

Parágrafo único: O vencimento para o pagamento referente a 1º parcela poderá ser fixado em até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

§2º O beneficiário deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

§3º O descumprimento do pagamento até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação resultará na inscrição do cadastro em dívida ativa, impossibilitando que o beneficiário volte a ser atendido pelo Programa até que seja realizada a regularização da pendência.

§4º Recursos advindos com execução desta Lei não poderão custear despesas com folha de pagamento e encargos dos servidores responsáveis pela gerência e manutenção do Programa.

§5º A forma de pagamento se dará através de guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema tributário do Município de Jardim Alegre-Paraná, a qual será solicitada através da ficha de cadastro ao Programa (ANEXO I) preenchida na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§6º Recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente movimentados em conta específica do Programa.

§7º As despesas bancárias com referência a manutenção da conta serão custeadas com recursos financeiros oriundos a arrecadação do Programa.

§8º As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 7º Agricultores em regime de agricultura familiar possuidores de percentual de 10% de desconto sobre os valores fixados nesta Lei:

I – Associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Possuidores de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná;

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento oficial (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações e/ou instituições públicas na esfera estadual e/ou federal ou ainda, em entidades privadas para consecução das ações dispostas nesta Lei.

Art. 9º Fica revogada “in totum” a Lei Municipal nº2227 de 08 de julho de 2020, que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 11º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2528/2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL PARA PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados nas equipes de ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (**ESF**) e EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (**EAP**) com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º- O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Jardim Alegre, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º- O valor do incentivo previsto no Programa Previne Brasil corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jardim Alegre, Paraná, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria MS Nº 2.979/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 5º- O montante total, relativo ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final – ISF, será destinado ao pagamento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma equânime (igualitária) entre os profissionais cadastrados no



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e lotados na **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)** e **EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)** do município.

Art. 6º- A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 7º- O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 8º- Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Jardim Alegre pelo Ministério da Saúde serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores e o restante dos 50% para material de consumo, capacitação, alimentação dos eventos para campanha de calendário anual e outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Art. 9º- O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

§1º Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família devem estar, obrigatoriamente; lotados no CNES da equipe de saúde da família e equipe de atenção primária, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

§2º Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§3º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art.10- O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Quando licenciado;
- III. Em licença maternidade;
- IV. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5(cinco) dias contínuos dentro do mês de apuração;
- V. Faltas injustificadas.

Art.11- Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família e equipe de atenção primária devem estar, obrigatoriamente, lotados no CNES da equipe de saúde da família e/ou em equipe correspondente, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

Art. 12- Esta Lei não se aplica aos profissionais que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 13- Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente testado pela Secretária de Saúde.

Art. 14- A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria, pensões e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

§1º - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês seguinte à avaliação do indicador sintético final que inclui os 3 (três) quadrimestres avaliados, conforme repasses do Ministério da Saúde.

§ 2º- Cada Equipe de Atenção Básica terá um profissional de nível superior (medicina, enfermagem ou odontologia), a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

função de responsável técnico da equipe, respondendo a nível local pela gestão da mesma, e este profissional deve ter vínculo com a equipe. Após eleito, ficará na função pelo período de um ano, sem limite máximo de permanência.

§ 3º- Cabe ao responsável técnico da equipe acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente.

Art.15- O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

§ 1º O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2ºA gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 3º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

§4º A equipe que tiver o resultado do indicador do Previne Brasil igual ou inferior a 30%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 30% do indicador sintético final.

Art.16 - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês seguinte à avaliação do indicador sintético final que inclui os 3 (três) quadrimestres avaliados, conforme repasses do Ministério da Saúde.

Art. 17- Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 18- Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II – Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 19- Fica autorizado o repasse imediato, como incentivo financeiro, dos saldos de recursos repassados anteriormente a promulgação desta lei, nos termos Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e suas alterações, caso tenham sido cumpridos os requisitos que avaliam a cobertura e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos que constarem dos saldos do fundo de distribuição do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) terão sua totalidade distribuída como incentivo de produção, nos termos desta lei e de acordo com o plano de aplicação na atenção básica à saúde.

Art. 20- O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº557/2014, devendo os pagamentos retroativos serem realizados através de folha suplementar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de junho de 2023.





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2529/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
4.4.90.52.00.00 – 946	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL	100.000,00
	TOTAL GERAL:	100.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 – 946	Transferência Especial da União - Principal – 946 – Emenda Parlamentar Individual Especial – Exercício 2023	100.000,00
TOTAL:		100.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2530/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
3.3.90.30.00.00 – 946	Material de Consumo	460.000,00
3.3.90.39.00.00 – 946	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52.00.00 – 946	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
	TOTAL GERAL:	1.000.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 – 946	Transferência Especial da União - Principal – 946 – Emenda Parlamentar Individual Especial – Exercício 2023	1.000.000,00
TOTAL:		1.000.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2531/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
651 - 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	180.000,00
657 - 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL	200.000,00
	TOTAL GERAL:	200.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.01.00.00.00.00 - 1000	Recursos Livres	200.000,00
TOTAL:		200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



LEI Nº 2532/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 8.078,12 (Oito mil, setenta e oito reais e doze centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.71.70.00.00 – 1000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.078,12
	TOTAL:	8.078,12
	TOTAL GERAL:	8.078,12

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
524 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	8.078,12
	TOTAL:	8.078,12
	TOTAL GERAL:	8.078,12

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2533/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica - IGD	
3.1.90.11.00.00 – 940	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	2.600,00
	TOTAL	14.600,00
	TOTAL GERAL:	14.600,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.6.50.01.00.00.00.00.00 – 940	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – Principal - 940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	12.000,00
TOTAL:		12.000,00

II – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	2.600,00
TOTAL		2.600,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2534/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0041.6040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30.00.00 – 932	Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
	TOTAL GERAL:	10.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.9.51.01.00.00.00.00 – 932	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal – 932 - Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Produtos de Higiene	10.000,00
TOTAL:		10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2535/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção do Programa de Proteção Especial	
3.3.90.30.00.00 – 947	Material de Consumo	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção do Programa de Proteção Especial	
3.3.90.30.00.00 – 948	Material de Consumo	110.000,00
3.3.90.39.00.00 – 948	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00
	TOTAL:	220.000,00
	TOTAL GERAL:	270.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.9.99.01.01.00.00.00.00 – 947	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal – 947 - Aquisição de Produtos para APAE - Programação 4112504220230001 – SIGTV	50.000,00
1.7.1.9.99.01.02.00.00.00.00 – 948	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal – 948 - Custeio para Serviços de Proteção Social Básica - Programação 4112504220230002 – SIGTV	220.000,00
TOTAL:		270.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2528/2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL PARA PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados nas equipes de ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) e EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º- O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Jardim Alegre, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º- O valor do incentivo previsto no Programa Previne Brasil corresponde ao valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jardim Alegre, Paraná, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria MS Nº 2.979/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 5º- O montante total, relativo ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido ao município, resultante do Indicador Sintético Final – ISF, será destinado ao pagamento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de forma equânime (igualitária) entre os profissionais cadastrados no



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e lotados na **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)** e **EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)** do município.

Art. 6º- A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 7º- O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 8º- Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Jardim Alegre pelo Ministério da Saúde serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores e o restante dos 50% para material de consumo, capacitação, alimentação dos eventos para campanha de calendário anual e outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Art. 9º- O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

§1º Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família devem estar, obrigatoriamente; lotados no CNES da equipe de saúde da família e equipe de atenção primária, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

§2º Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§3º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art.10- O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Quando licenciado;
- III. Em licença maternidade;
- IV. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5(cinco) dias contínuos dentro do mês de apuração;
- V. Faltas injustificadas.

Art.11- Os profissionais lotados nas equipes da saúde da família e equipe de atenção primária devem estar, obrigatoriamente, lotados no CNES da equipe de saúde da família e/ou em equipe correspondente, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

Art. 12- Esta Lei não se aplica aos profissionais que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 13- Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente testado pela Secretária de Saúde.

Art. 14- A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria, pensões e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

§1º - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês seguinte à avaliação do indicador sintético final que inclui os 3 (três) quadrimestres avaliados, conforme repasses do Ministério da Saúde.

§ 2º- Cada Equipe de Atenção Básica terá um profissional de nível superior (medicina, enfermagem ou odontologia), a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

função de responsável técnico da equipe, respondendo a nível local pela gestão da mesma, e este profissional deve ter vínculo com a equipe. Após eleito, ficará na função pelo período de um ano, sem limite máximo de permanência.

§ 3º- Cabe ao responsável técnico da equipe acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente.

Art.15- O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

§ 1º O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2ºA gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 3º Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

§4º A equipe que tiver o resultado do indicador do Previne Brasil igual ou inferior a 30%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 30% do indicador sintético final.

Art.16 - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Setor de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês seguinte à avaliação do indicador sintético final que inclui os 3 (três) quadrimestres avaliados, conforme repasses do Ministério da Saúde.

Art. 17- Os profissionais receberão porcentagem de metas atingidas nas Unidades de Atenção Primária, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 18- Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II – Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Art. 19- Fica autorizado o repasse imediato, como incentivo financeiro, dos saldos de recursos repassados anteriormente a promulgação desta lei, nos termos Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017 e suas alterações, caso tenham sido cumpridos os requisitos que avaliam a cobertura e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos que constarem dos saldos do fundo de distribuição do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) terão sua totalidade distribuída como incentivo de produção, nos termos desta lei e de acordo com o plano de aplicação na atenção básica à saúde.

Art. 20- O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº557/2014, devendo os pagamentos retroativos serem realizados através de folha suplementar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de junho de 2023.





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2536/2023

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A AGÊNCIA
DE FOMENTO DO PARANÁ
S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Recape e Pavimentação do Sistema Viário.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 21 de junho de 2023

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2537/2023

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.285/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.285/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A – A concessão de direito real de uso prevista no artigo anterior, poderá ser realizada de forma independente ou associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, ao final do contrato de concessão, mediante deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e conforme previsto em lei específica e no edital da Concorrência.

Parágrafo único – Para a inclusão da possibilidade da alienação onerosa do bem, a Comissão de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial deverá deixar clara em sua deliberação os fatores que demonstram a conveniência, oportunidade e vantajosidade da alienação, em comparação a novo processo de concessão.

Art. 3º -

.....

XIII – o prazo e condições para a Concessionária exercer o direito de opção pela aquisição definitiva do imóvel concedido, nos casos de licitação para concessão de direito real de uso associada à alienação onerosa futura do bem.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

Seção IV

Da Alienação Onerosa Futura do Imóvel Concedido

Art. 13-A – Na hipótese de concessão de direito real de uso associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, esta poderá optar pela aquisição ou não do imóvel no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão, ou do encerramento da prorrogação do contrato.

§ 1º Caso opte pela aquisição em definitivo do imóvel, o valor a ser pago será o correspondente à avaliação, efetuada por Comissão de Avaliação, nomeada para tanto, composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo um deles obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo emitir o competente registro de responsabilidade técnica para a avaliação.

§ 2º O pagamento do valor do imóvel deverá ser realizado em parcelas e em prazos previsto em lei específica e no edital da Concessão, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer impreterivelmente no mesmo exercício em que houve a opção pela aquisição definitiva do bem, a fim de que não haja discrepância de valores.

§ 3º Caso a Concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, o bem deverá ser revertido ao Município de Jardim Alegre ao fim da vigência da concessão.

Art. 24 – Ao final do prazo da concessão, e, em sendo o caso, não ocorrendo a opção pela aquisição definitiva do bem, haverá a reversão do imóvel em favor do Município de Jardim Alegre, podendo ser objeto de nova concessão, devendo a Concessionária retirar todas as edificações e benfeitorias executadas e instaladas no local.

§1º - Em não sendo possível a retirada das edificações e benfeitorias realizadas pela Concessionária, estas deverão ser avaliadas e seu valor constará no edital da nova licitação, juntamente com a obrigação da licitante vencedora do certame depositar o montante correspondente a estas no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para fins de indenização da Concessionária original.

§2º - Para fazer jus às indenizações pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel de que trata esta Lei, a Concessionária original deverá obter as licenças



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

dos órgãos competentes para as respectivas construções, quando exigido por lei, bem como averbá-las na matrícula do imóvel, por suas expensas, durante a vigência da concessão.

§3º - *A avaliação mencionada no §1º, deste artigo, será realizada pela mesma Comissão nomeada para avaliação do imóvel a ser concedido, prevista no §1º, do art. 13-A, desta Lei, devendo, para tanto, emitir o competente registro de responsabilidade técnica.*

§4º - *Realizada a avaliação, a Concessionária original deve ser intimada para se manifestar a seu respeito. Em não concordando com os valores, a avaliação e a manifestação da Concessionária serão remetidas à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, para decisão final.*

Art. 25 –

Parágrafo único – *Os valores auferidos com as alienações feitas nos processos de concessão realizados conforme esta Lei, serão revertidos unicamente para as aquisições mencionadas no caput deste artigo, podendo o Poder Executivo Municipal constituir Fundo para tal finalidade.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2538/2023

**ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DO QUADRO
PERMANENTE DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE, CONSTANTE NO
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº
61/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do quadro permanente de pessoal do Magistério da Educação Básica do Município de Jardim Alegre, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 61/2010, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com a Tabela Única constante no Anexo desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2539/2023

**ALTERA AS TABELAS DE
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
MONITOR 20H E MONITOR 40H,
CONSTANTES NOS ANEXOS II E III DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 2.194/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de Monitor 20h e Monitor 40h, previstos nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 2.194/2020, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com as Tabelas I e II, anexas à esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2540/2023

Institui o sistema de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada do município de Jardim Alegre e dá outras providências; **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada de saúde no município de Jardim Alegre devem disponibilizar às parturientes de natimorto áreas específicas em separado das demais parturientes.

§ 1º. A separação a que se refere o *caput* deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º. Para os casos previstos no *caput* e no parágrafo 1º desta Lei, fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º. As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º. Para o fim de se garantir a eficácia e efetiva publicidade dos direitos contidos nesta Lei, devem ser afixados cartazes ou outros meios físicos nos diversos setores das unidades de saúde do município de Jardim Alegre, sempre de modo a garantir às parturientes a plena ciência do conteúdo desta Lei.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1970

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para dar fiel cumprimento às suas disposições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 21 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal